



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVII - Nº 1454 de 11 de julho de 2020 - Pagina: 01 de 02

Atos do Poder Executivo

DECRETO

**DECRETO Nº 7370/2020
DE 11 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 7365, de 1º de julho de 2020, especificamente para promover sua adequação ao Decreto Estadual nº 19.826, de 10 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto no Decreto nº 19.826, de 10 de julho de 2020, publicado pelo Governo do Estado da Bahia, e:

Considerando o trabalho conjunto e o compromisso firmado entre os Municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e o Governo do Estado da Bahia, que culminou com a edição dos Decretos Estaduais de nº 19.813/2020 e 19.826/2020;

Considerando, ainda, que a totalidade das medidas instituídas pelos referidos decretos estaduais já são objeto de regulamentação e disciplina específica pelo Decreto Municipal nº 7365, de 1º de julho de 2020, com vigência até o dia 16 de julho de 2020, tais como a instituição do toque de recolher e a restrição do funcionamento de atividades comerciais àquelas definidas como essenciais;

Considerando, por fim, que, para fins de uniformização de procedimentos em toda a região metropolitana, a partir do quanto instituído pelos Decretos Estaduais nº 19.813/2020 e nº 19.826/2020, a única alteração que se faz necessária no Decreto Municipal nº 7365, de 1º de julho de 2020, já modificado pelo Decreto Municipal nº 7368, de 04 de julho de 2020, consiste na prorrogação de sua vigência;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 7365, de 1º de julho de 2020, especificamente para prorrogar a sua vigência para até o dia 19 de julho de 2020, em atenção à disciplina constante do Decreto Estadual nº 19.826, de 10 de julho de 2020, passando a conter a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Camaçari, com nova prorrogação, até o dia 19 de julho, do prazo de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 7363, de 20 de junho de 2020, conforme disciplina constante dos artigos subsequentes.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI,
EM 11 DE JULHO DE 2020.**

**ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

**ORIENTAÇÕES PARA CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO
PROFISSIONAL**

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de 70% (setenta por cento).



O uso da máscara não profissional, nos termos em que trata neste Decreto, deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de 2 (dois) anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de 3 (três) horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente,

- danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, ainda que ela esteja lavada.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de 2 (duas) colheres de sopa para cada litro de água, de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.



Diário Oficial

Publicação da SEGOV

Destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo.
Todo o conteúdo impresso é de responsabilidade da Prefeitura e da Câmara Municipal de Camaçari.

Endereço: Rua Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo
CEP 42800-500 - Camaçari - Bahia - Brasil -
Tel.: (71) 3621 6685 / 6909
Edições on-line: www.camacari.ba.gov.br

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito

Manoel Jorge de Almeida Curvelo
Presidente da Câmara Municipal

Textos - Edição Eletrônica:
Coordenação da GEATO - SEGOV